



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 15ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 14 de Junho de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

DÉCIMA QUINTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Dr. Leandro - PSDB

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

12/2022	Prefeito Municipal Urgência especial Será votado se aprovado requerimento	PROJETO DE LEI Nº. 12, de 09 de Junho de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e da outras providências.”
----------------	--	--

2- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

19/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Márcia Lobo – MDB, Cida do Zé Bugre – PL e Vereadores Dr. Leandro – PSDB e Dr.Sandro – Sem Partido	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 09 DE JUNHO DE 2022 que “Dispõe o direito de toda mulher, atendida na rede Pública Municipal de Saúde, à investigação, ao exame genético que detecta Trombofilia e ao seu respectivo tratamento no Município de Nova Andradina e dá outras providências”.
----------------	--	---

3-PARECERES

20/2022	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar Nº. 5, de 26 de Maio de 2022 que Acrescenta e revoga dispositivos na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.
----------------	---------------------------	---

4-REQUERIMENTOS

66/2022	Vereadoras Márcia Lobo – MDB, Gabriela Delgado – PSB e Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	REQUEREM A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Diretor Geral de Administração Tributária, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO ,
----------------	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>solicitando a seguintes informações:</p> <p>a) Qual a quantidade existente de imóveis cadastrados no município?</p> <p>b) Quando foi a última atualização do cadastro imobiliário?</p> <p>c) Favor encaminhar arquivo com a planta genérica de imóveis atualizada.</p> <p>d) A planta genérica de valores (PGV) está sendo atualizada?</p> <p>e) Favor informar detalhadamente relação de imóveis que esteja em nome do município.</p>
67/2022	Vereadores Josenildo Ceará – PT e Pedro Soares – PSD	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA, solicitando as seguintes informações sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis e cuidados com a prevenção da gravidez na adolescência:</p> <p>a) Estão acontecendo ações de prevenção a Gravidez na adolescência? Se sim. Quais ações a Secretaria está desenvolvendo?</p> <p>b) Referentes aos cuidados com doenças sexualmente transmissíveis: Quais são os números atualizados de contágios por Sífilis em Nova Andradina?</p> <p>c) Quais procedimentos e ações estão sendo realizados em relação às doenças sexualmente transmissíveis no município?</p>
68/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA, solicitando as seguintes informações:</p> <p>a) Quais os índices de contágios atualizados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Epidemiológica e Sanitária referentes à Covid-19 e Dengue no município de Nova Andradina-MS?</p> <p>b) Quais as ações estratégicas para solucionar os problemas na vigilância epidemiológica e sanitária referentes à Covid-19 e Dengue no município de Nova Andradina?</p> <p>c) O que foi feito em relação aos aumentos de casos de Covid-19 nos</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>últimos dias? Quantidade de exames realizados? Notificados? Quais ações foram realizadas (acompanhamento) de casos positivados da Covid-19? Está acontecendo o mapeamento por região do Município?</p> <p>d) Estão mapeando as áreas que estão tendo casos de contágios referentes à Dengue? Favor enviar o mapeamento.</p>
69/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB e Vereador Dr. Leandro - PSDB	<p>REQUEREM A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Procurador Geral do Município, Sr. DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS e à Subsecretaria de Recursos Humanos, Sra. ALINE RODRIGUES GUISONI, requerendo que o RH faça a contagem do período de maio de 2020 a dezembro de 2021, para aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviços, dos servidores públicos da área da saúde, sem distinção, de acordo com a Lei Complementar 191/2022. Requer ainda, que aqueles servidores que seriam contemplados com o cômputo do período anteriormente vetado, tenham sua ficha funcional devidamente atualizada, independente de requerimento e que os benefícios adquiridos no período mencionado, sejam pagos retroativos ao dia 1 de janeiro de 2022 conforme o inciso IV do paragrafo 8º da Lei Complementar 191, de 8 de março de 2022.</p>
70/20212	Vereadores (as) Subscritos (as)	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:</p> <p>Projeto de Lei Nº. 12, de 09 de junho de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e da outras providências”.</p>

5- INDICAÇÕES

184/2022	Vereador João Dan – PDT	<p>INDICA À MESA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO</p>
-----------------	--------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>GARCIA, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES e ao Presidente do Sindicato Rural, Sr. MARCUS VINICIUS GODOY GARCIA JUNIOR, solicitando o “Programa de Saúde do Homem e da Mulher Rural” do SENAR/MS no ESF de Nova Casa Verde.</p>
185/2022	Vereador Dr.Sandro – Sem Partido	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINEL e ao Diretor do DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS, reiterando Indicação nº 170/2018 e 216/2019, solicitando que seja feito estudo para a implantação de uma Área de Transbordo no município de Nova Andradina.</p>
186/2022	Vereador Wilson Almeida – PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Deputado Estadual, Sr. JAMILSON NAME, com cópias ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. JULIANA CAETANO ORTEGA, solicitando Emenda Parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquisição de um veículo Spin, para atender a Assistência Social, em Perícias Médicas (INSS).</p>
187/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, solicitando instalação de bueiro na Rua Domingos Santi, esquina com a Rua Jacob Mengon, Residencial Antônio Ulisses Pinheiro, município de Nova Andradina-MS.</p>
188/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES , e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , reiterando as Indicações nº 264/2019 e 314/2021, que solicita investimentos para adquirir “Bolas para o Dia das Crianças” do município de Nova Andradina – MS.
189/2022	Vereadora Márcia Lobo – MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando estudo para a implantação do método de acupuntura na saúde Pública de Nova Andradina.
190/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , solicitando que seja feita análise em todos os locais onde os servidores do município exercem suas atividades costumeiras para seja determinado se o local é insalubre.
191/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja feita uma avaliação na ESF Vila Beatriz, para que a lateral seja usada como estacionamento da unidade, fazendo assim as correções necessárias para isso.
192/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária Municipal Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando estudo de viabilidade para a instalação de câmeras de monitoramento nos ônibus de transporte escolares.
193/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (SEMDI), Sr. HERNANDEZ ORTIZ , solicitando que seja destinado o PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA para Bairros da nossa cidade, através das carretas.
194/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando que seja viabilizado para Farmácia Básica Municipal de Nova Andradina-MS, as seguintes providências: a) Aquisição de 11 (onze) Cadeiras física para acomodação dos servidores; b) Implantação de longarina para acomodar os munícipes; c) Aquisição/troca de computadores para o atendimento aos munícipes; d) Manutenção e troca de ar condicionados da farmácia básica.
195/2022	Vereador Alemão da Semente - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CESAR MARQUES , solicitando a implantação de uma Praça Pública na Rua Pastor Júlio de Alencar no local onde fica a caixa de retenção, no bairro Campo Verde, com: a) Iluminação Pública; b) Aparelho de Ginastica; c) Parquinho com Brinquedos Infantis adaptados às crianças com necessidades especiais (Lei Municipal 851 de 07 de dezembro de 2009); d) Pista para caminhada.
196/2022	Vereador Pedro Soares – PSD	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINEL e ao Secretário de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando a Recuperação da Praça PAUL PERCY HARRIS , (Praça da Fogueira), com melhorias constando de:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		a) Recuperação dos Aparelhos de ginastica, com Substituição daqueles considerados inservíveis; b) Recuperação dos Brinquedos do Parque Infantil, com instalação de mais aparelhos também adequados a crianças cadeirantes (Lei de Acessibilidade) para atender a demanda da população infantil do bairro; c) Serviço de jardinagem e recuperação do gramado do campo de futebol; d) Troca das lâmpadas para melhoria da iluminação da praça.
197/2022	Vereador Wilson Almeida - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário de Serviços Públicos Sr. ROBERTO GINELL , solicitando construção de um REDUTOR DE VELOCIDADE/ONDULAÇÃO TRANSVERSAL A VIA , na Rua Hélio Fronha, Bairro Celina Gonçalves, nas imediações da Coopavil.

6 - MOÇÕES

25/2022	Vereadora Pedro Soares - PSD e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao jovem LOHAN MORAES SORANA DA SILVA , pela contribuição com a cultura, promovendo e honrando o nome da cidade de Nova Andradina por onde passa.
29/2022	Vereador Fábio Zanata – MDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO a Equipe de Basquetebol de Nova Andradina/MS, pela conquista do primeiro lugar nos Jogos Escolares da Juventude-MS 2022.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

7-VOTAÇÃO DOS PROJETOS

12/2022	Prefeito Municipal Urgência especial Será votado se aprovado requerimento	PROJETO DE LEI Nº. 12, de 09 de Junho de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e da outras providências.”
05/2022	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar Nº. 5, de 26 de Maio de 2022 que Acrescenta e revoga dispositivos na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Complementar n°. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.
--	--	--

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 16ª. DÉCIMA SEXTA Sessão Ordinária será realizada em 21 de Junho de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 12, de 09 de Junho de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Apicultura e da Meliponicultura, destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no Município de Nova Andradina- MS.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero *Apis* e abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I- Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Nova Andradina- MS;

II- Fomentar a exploração racional das atividades apícolas e melipônica valorizando os benefícios ambientais, fatores culturais, econômicos e sociais;

III- Estimular a instalação, o manejo e a exploração econômica de apiários;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV- Apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção;

V- Incentivar a produção de boas práticas de manipulação em relação ao processamento, beneficiamento, envasamento, armazenamento, transporte e distribuição de produtos apícolas;

VI- Viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias com relação as abelhas, oportunizando o aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de abelhas rainhas (matrizes), capacitação e difusão de tecnologia;

VII- Disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra de equipamentos, construção de instalações, aquisição de material para utilização dos apicultores;

VIII- Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, com relação ao plantio de espécies que favoreçam as abelhas e demais espécies nativas existentes;

IX- Facilitar o acompanhamento técnico os apicultores e meliponicultores do município;

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. Poderão participar do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, os apicultores e meliponicultores que:

I - Forem proprietários ou possuidores de imóveis de até 04 módulos fiscais dentro dos limites territoriais do Município de Nova Andradina e que pertença ao regime de agricultura familiar;

II - Apresentar certidão negativa de débitos municipais;

III- Realizar cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

IV - Possuir capacitação técnica na área de apicultura, comprovada através de apresentação de documentação (certificado ou declaração) emitida por instituições idôneas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - Seguir as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado referente à manual de boas práticas apícolas.

Parágrafo único. O Município de Nova Andradina poderá disponibilizar, de maneira gratuita, isoladamente ou em parceria, cursos de aperfeiçoamento e capacitações relacionados à Apicultura e Meliponicultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado será a unidade administrativa responsável pelo recebimento das inscrições, cadastramento, verificação do preenchimento dos requisitos e autorizar os incentivos previstos nesta lei, além de fiscalizar o seu cumprimento.

§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado elaborará edital e divulgará em diário oficial os incentivos e auxílios disponíveis, oportunidade em que constará o período de inscrição no programa que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

§2º O candidato deverá assinalar os incentivos e auxílios que pretende concorrer;

§3º Existindo mais candidatos inscritos que preenchem os requisitos do artigo 3º do que benefícios a serem ofertados, será realizado sorteio entre os inscritos aptos;

§4º O candidato contemplado com o benefício será excluído caso não comparecer no prazo previsto no edital, assim como desobedecer às exigências previstas no edital.

§5º No caso do §4º deste artigo, o candidato ficará impedido de ser de contemplado com os incentivos e auxílios previstos nesta lei pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º É obrigatório o cadastro de todo e qualquer beneficiário interessado no Programa, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 6º O beneficiário deverá realizar capacitações sempre que necessário.

Art. 7º. Todo beneficiário ficará sujeito a fiscalização da concessão dos objetivos previstos no Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá requerer esclarecimentos e fiscalizar os apicultores beneficiados.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 9º. Os participantes do Programa poderão receber incentivos e auxílio do Município para desenvolverem as atividades de apicultura, consistentes em:

- a) autorização de uso de bens imóveis;
- b) doação de equipamentos adquiridos pelo Município de Nova Andradina para o fomento da comercialização dos produtos produzidos oriundos do programa previsto nesta lei;
- c) cedência de equipamentos adquiridos pelo Município de Nova Andradina para o fomento da comercialização dos produtos produzidos oriundos do programa previsto nesta lei;
- d) doar materiais apícolas adquiridos pelo Município de Nova Andradina com o intuito de ampliar o volume de produção e disseminação da atividade;
- e) viabilizar parcerias com instituições estaduais, federais e de assistência técnica;
- f) estimular o desenvolvimento de novas tecnologias para aumento da produtividade das colméias;

Parágrafo único. Após o transcurso de um ano do recebimento do incentivo de material colmeias para abelhas com ninho e melgueira com quadros, o beneficiário deverá restituir, em até 30 (trinta) dias, o Município com um novo material na mesma especificação e condições daquele recebido, sob pena de não ser mais contemplado com os incentivos previstos nesta lei enquanto não realizar a restituição.

Art. 10. Poderá o Município buscar outras fontes de recursos Estadual e Federal para viabilizar os objetivos do Programa, assim como realizar Acordo de Cooperação Técnica e Parcerias com os órgãos estaduais e federais para desenvolver a atividade apícola no município, visando principalmente a assistência técnica aos apicultores e o melhoramento genético das abelhas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de junho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 5, de 26 de Maio de 2022.

Acrescenta e revoga dispositivos na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 273-A e 273-B, com seus respectivos parágrafos, no capítulo das Disposições Finais e Transitórias da Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 273-A Fica autorizada, em caráter excepcional, a conversão das férias não gozadas pela indenização pecuniária, com seus respectivos adicionais, aos servidores públicos municipais de Nova Andradina – MS que possuírem mais de três férias acumuladas e que requererem, por escrito, ao Chefe do Poder em que é vinculado.

§1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo abrangerá somente as férias que ultrapassarem três períodos aquisitivos, sendo que os três restantes deverão ser usufruídos pelo servidor em momento oportuno designado pelo gestor público, obedecida à legislação pertinente.

§2º A indenização de que trata este artigo somente poderá ser requerida, no máximo, em até 4 (quatro) meses contados a partir da publicação da lei que a introduziu.

§3º Cada gestor público deverá determinar o gozo das férias do servidor público municipal que não optar pela indenização prevista neste artigo, dentro do prazo limite estabelecido no §2º deste artigo, a fim de que até o final do ano de 2022 nenhum tenha mais que dois períodos acumulados de férias não usufruídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 273-B Fica autorizada, em caráter excepcional, a conversão das licenças-prêmios não gozadas pela indenização pecuniária aos servidores públicos municipais de Nova Andradina – MS que requererem, por escrito, ao Chefe do Poder em que é vinculado a intenção de construir, ampliar ou reformar imóveis em que é proprietário ou possuidor situados na circunscrição do município de Nova Andradina – MS.

§1º Todo o montante recebido da indenização deverá ser utilizado na finalidade pleiteada (construção, ampliação ou reforma) para aquisição de materiais ou prestação de serviços.

§2º Poderão receber a indenização das licenças-prêmio não gozadas quantos servidores forem, independentemente da limitação do artigo 115 desta lei.

§3º A indenização corresponderá os meses da licença especial não gozada, calculada sobre o valor da remuneração bruta permanente do cargo de provimento efetivo que o servidor ocupa.

§4º A indenização de que trata este artigo somente poderá ser requerida, no máximo, em até 4 (quatro) meses contados a partir da publicação da lei que a introduziu.

§5º O requerimento do benefício de que trata este artigo deverá ser acompanhado da finalidade para o qual se pleiteia a indenização (construção, ampliação ou reforma), identificação do imóvel, comprovante de posse ou propriedade (IPTU, cópia da matrícula ou outro documento idôneo que se possa auferir a autenticidade), declarar que, no prazo improrrogável de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, irá empregar os valores para a finalidade requerida e declarar que, no prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento, irá apresentar as notas fiscais ou cupons fiscais e relatório fotográfico da construção, ampliação ou reforma para comprovar que os valores foram utilizados na finalidade pleiteada, sob pena de caracterizar falta disciplinar.

§6º A pena disciplinar a ser aplicada no caso da falta preconizada no §4º deste artigo será a de demissão, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§7º Compete ao servidor público municipal designado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura atestar que a finalidade pleiteada foi realizada e que a obra, reforma ou ampliação empregou valor igual ou superior ao montante recebido de indenização.

§8º O servidor público municipal que estiver em débito com o Município de Nova Andradina – MS não poderá ser contemplado com a indenização constante neste artigo.

Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 80 da Lei Complementar nº. 042/2002, o qual possui a seguinte redação:

Art. 80....

Parágrafo único. Cada gestor público deverá estar vigilante para que o servidor público não acumule mais que dois períodos não usufruídos de férias, sob pena de responder disciplinarmente.

Art. 3º. Ficam revogados os §§1º e 2º do artigo 80, da Lei Complementar nº. 042/2002.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para regulamentar o procedimento para o requerimento e pagamento das indenizações previstas nos artigos 273-A e 273-B da Lei Complementar 42/2002.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de maio de 2022.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL